



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 30 / 03 / 04 PROJETO DE LEI nº 20/04

ARQUIVO 31 / 03 / 04

AUTORIA Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO:

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.





Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900

Fone (15) 3353-8533, Fone Fax (15) 243-1430

e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br



Ofício n.º 018/04- CM

Ref.: Processo n.º 119/04-PMV-Interno

Votorantim, 25 de março de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob n.º 012/04, que dispõe sobre reajuste de vencimento dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

O reajuste proposto, 6% (seis por cento), corresponde ao índice máximo possível no momento e é extensivo a todo o funcionalismo público municipal.

Além do reajuste estamos propondo a concessão de um abono mensal no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a todos funcionários efetivos, que se incorporará aos vencimentos dos mesmos a partir de 1º de abril de 2005.

Assim na medida do possível, esta Administração, mesmo diante dos sérios problemas econômicos que o país atravessa, procura recompor, ainda que parcialmente, o poder de compra dos vencimentos do funcionalismo municipal, o que somente será possível através da aprovação deste projeto de lei.

Salientamos que o percentual proposto é o máximo possível em face das limitações orçamentário-financeiras que se nos impõe podendo ser absorvido sem comprometimento das metas fiscais estabelecidas na LDO e LOA e respeitando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade fiscal.

Dessa forma, aguardamos aprovação do presente projeto de lei e solicitamos seja o projeto em questão recebido e processado nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOMAR TELES PROCÓPIO
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

DH/mlm

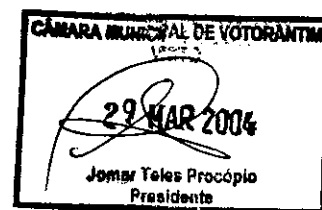


Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

PROJ. N.º 012/04



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam reajustados, a partir de 1º de abril de 2004, os vencimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, Companhia Municipal de Habitação Popular-COHAP e Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, em 6% (seis por cento) sobre os vencimentos do mês de março de 2.004, conforme as tabelas constantes dos anexos I a VII, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2004, um abono mensal no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), devido aos funcionários ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, descrita no artigo anterior.

Parágrafo único. O abono de que trata o "caput" deste artigo, a partir de 1º de abril de 2005, se incorporará automaticamente, para todos os efeitos legais, aos vencimentos dos funcionários que dele fizerem jus, até o limite permitido pelo parágrafo único do art. 16, da Lei nº 1348 de 28 de agosto de 1998.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



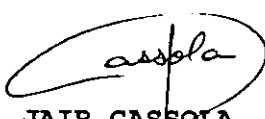
Prefeitura Municipal de Votorantim

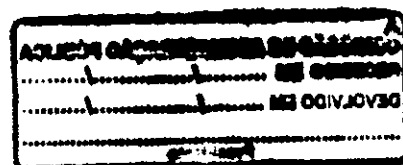
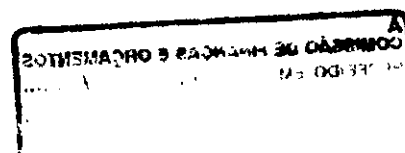
“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 25 de março de 2004.


JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal



A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 30/03/04
Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
Presidente

A
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 30/03/04
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 30/03/04
Presidente



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO I

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1348/98

NÍVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
1	A	369,22	G	440,90	M	526,45
	B	380,31	H	454,14	N	542,25
	C	391,73	I	467,73	O	558,49
	D	403,47	J	481,76	P	575,26
	E	415,58	K	496,23	Q	592,49
	F	428,04	L	511,08	R	610,28
2	A	388,96	G	464,42	M	554,55
	B	400,60	H	478,37	N	571,17
	C	412,64	I	492,66	O	588,30
	D	425,02	J	507,46	P	605,94
	E	437,76	K	522,71	Q	624,13
	F	450,90	L	538,34	R	642,85
3	A	410,36	G	489,97	M	585,10
	B	422,65	H	504,69	N	602,62
	C	435,34	I	519,83	O	620,71
	D	448,37	J	535,43	P	639,34
	E	461,87	K	551,45	Q	658,51
	F	475,74	L	568,03	R	678,24
4	A	433,77	G	517,95	M	618,45
	B	446,79	H	533,48	N	637,00
	C	460,20	I	549,50	O	656,15
	D	473,99	J	565,96	P	675,77
	E	488,18	K	582,95	Q	696,08
	F	502,85	L	600,42	R	716,96
5	A	459,22	G	548,35	M	654,75
	B	473,00	H	564,78	N	674,41
	C	487,19	I	581,75	O	694,66
	D	501,85	J	599,21	P	715,51
	E	516,93	K	617,20	Q	736,94
	F	532,37	L	635,74	R	759,04
6	A	487,01	G	581,51	M	694,35
	B	501,61	H	598,96	N	715,18
	C	516,68	I	616,92	O	736,65
	D	532,15	J	635,46	P	758,72
	E	548,17	K	654,53	Q	781,53
	F	564,60	L	674,16	R	804,99



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO I (continuação)

7	A	517,31	G	617,67	M	737,54
	B	532,84	H	636,21	N	759,66
	C	548,79	I	655,30	O	782,46
	D	565,27	J	674,94	P	805,94
	E	582,24	K	695,18	Q	830,11
	F	599,70	L	716,08	R	855,01
8	A	550,32	G	657,12	M	784,62
	B	566,82	H	676,82	N	808,15
	C	583,83	I	697,16	O	832,38
	D	601,34	J	718,03	P	857,39
	E	619,43	K	739,59	Q	883,09
	F	637,98	L	761,81	R	909,59
9	A	586,28	G	700,07	M	835,93
	B	603,88	H	721,07	N	860,99
	C	621,97	I	742,71	O	886,81
	D	640,64	J	764,95	P	913,39
	E	659,87	K	787,91	Q	940,83
	F	679,68	L	811,53	R	969,04
10	A	625,50	G	746,88	M	891,83
	B	644,25	H	769,27	N	918,55
	C	663,60	I	792,36	O	946,11
	D	683,50	J	816,14	P	974,49
	E	704,00	K	840,61	Q	1003,74
	F	725,10	L	865,85	R	1033,87
11	A	668,25	G	797,94	M	952,76
	B	688,28	H	821,88	N	981,35
	C	708,94	I	846,52	O	1010,78
	D	730,23	J	871,93	P	1041,13
	E	752,12	K	898,05	Q	1072,37
	F	774,72	L	925,02	R	1104,51
12	A	714,85	G	853,58	M	1019,21
	B	736,30	H	879,13	N	1049,78
	C	758,40	I	905,57	O	1081,25
	D	781,11	J	932,69	P	1113,70
	E	804,58	K	960,68	Q	1147,15
	F	828,70	L	989,47	R	1181,54



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO I (continuação)

13	A	765,63	G	914,22	M	1091,63
	B	788,58	H	941,63	N	1124,35
	C	812,25	I	969,85	O	1158,11
	D	836,63	J	998,94	P	1192,87
	E	861,73	K	1028,96	Q	1228,64
	F	887,62	L	1059,79	R	1265,50
14	A	820,92	G	980,18	M	1170,40
	B	845,55	H	1009,61	N	1205,51
	C	870,89	I	1039,90	O	1241,68
	D	897,01	J	1071,08	P	1278,94
	E	923,92	K	1103,23	Q	1317,30
	F	951,66	L	1136,30	R	1356,81
15	A	881,33	G	1052,35	M	1256,52
	B	907,74	H	1083,93	N	1294,25
	C	935,00	I	1116,39	O	1333,10
	D	963,03	J	1149,92	P	1373,06
	E	991,94	K	1184,41	Q	1414,22
	F	1021,67	L	1219,96	R	1456,67
16	A	947,11	G	1130,90	M	1350,34
	B	975,50	H	1164,83	N	1390,85
	C	1004,77	I	1199,78	O	1432,57
	D	1034,94	J	1235,74	P	1475,54
	E	1065,99	K	1272,83	Q	1519,83
	F	1097,95	L	1311,03	R	1565,44
17	A	1018,79	G	1216,49	M	1452,57
	B	1049,36	H	1252,96	N	1496,13
	C	1080,84	I	1290,54	O	1541,06
	D	1113,27	J	1329,27	P	1587,25
	E	1146,66	K	1369,16	Q	1634,87
	F	1181,04	L	1410,21	R	1683,92
18	A	1096,91	G	1309,80	M	1563,93
	B	1129,84	H	1349,08	N	1610,89
	C	1163,75	I	1389,53	O	1659,19
	D	1198,65	J	1431,27	P	1709,00
	E	1234,61	K	1474,17	Q	1760,24
	F	1271,62	L	1518,39	R	1813,05



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CONSTANTES DO ANEXO 2 DA LEI 1348/98

REFERÊNCIA		VALORES EM REAIS
I		803,27
II		1.020,83
III		1.477,58
IV		1.631,90
V		1.940,47
VI		3.337,95



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO III

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR PLANTÃO PARA OS CARGOS
PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO
CONSTANTES DO ANEXO 3 DA LEI 1348/98

NÍVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
RP	A	38,08	G	45,47	M	54,30
	B	39,22	H	46,83	N	55,94
	C	40,40	I	48,25	O	57,58
	D	41,59	J	49,69	P	59,33
	E	42,87	K	51,17	Q	61,12
	F	44,15	L	52,72	R	62,94
AEP	A	49,59	G	59,22	M	70,70
	B	51,05	H	60,97	N	72,81
	C	52,60	I	62,82	O	75,02
	D	54,18	J	64,70	P	77,27
	E	55,84	K	66,63	Q	79,58
	F	57,48	L	68,65	R	81,97
ASP	A	91,15	G	108,84	M	129,96
	B	93,88	H	112,10	N	133,86
	C	96,70	I	115,47	O	137,87
	D	99,60	J	118,93	P	142,01
	E	102,59	K	122,50	Q	146,27
	F	105,67	L	126,17	R	150,66
EP	A	113,18	G	135,12	M	161,34
	B	116,57	H	139,18	N	166,20
	C	120,08	I	143,35	O	171,20
	D	123,66	J	147,68	P	176,32
	E	127,35	K	152,10	Q	181,62
	F	131,16	L	156,67	R	187,06
MP	A	113,46	G	135,51	M	161,77
	B	116,87	H	139,55	N	166,61
	C	120,38	I	143,74	O	171,61
	D	123,99	J	148,06	P	176,78
	E	127,71	K	152,48	Q	182,07
	F	131,54	L	157,05	R	187,52



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO IV

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS PÚBLICOS
DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DE
ESPECIALIDADES CONSTANTES DO ANEXO 6 DA LEI 1348/98

NÍVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
R	A	22,93	G	27,37	M	32,69
	B	23,63	H	28,20	N	33,67
	C	24,33	I	29,05	O	34,68
	D	25,06	J	29,92	P	35,72
	E	25,81	K	30,82	Q	36,80
	F	26,57	L	31,75	R	37,88



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO V

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
CONSTANTES DO ANEXO 7 DA LEI 1348/98

NÍVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
I	A	803,27	G	959,13	M	1145,25
	B	827,36	H	987,92	N	1179,58
	C	852,18	I	1017,56	O	1214,97
	D	877,74	J	1048,08	P	1251,46
	E	904,06	K	1079,51	Q	1288,96
	F	931,21	L	1111,88	R	1327,65
II	A	1020,83	G	1218,95	M	1455,48
	B	1051,46	H	1255,52	N	1499,14
	C	1083,00	I	1293,16	O	1544,09
	D	1115,50	J	1331,95	P	1590,42
	E	1148,94	K	1371,94	Q	1638,13
	F	1183,44	L	1413,10	R	1687,27
III	A	1477,58	G	1764,31	M	2106,64
	B	1521,92	H	1817,22	N	2169,85
	C	1567,56	I	1871,77	O	2234,95
	D	1614,58	J	1927,88	P	2302,00
	E	1663,02	K	1985,74	Q	2371,05
	F	1712,91	L	2045,30	R	2442,21
IV	A	1631,90	G	1948,53	M	2326,66
	B	1680,83	H	2006,97	N	2396,45
	C	1731,28	I	2067,19	O	2468,32
	D	1783,22	J	2129,22	P	2542,38
	E	1836,68	K	2193,08	Q	2618,65
	F	1891,79	L	2258,87	R	2697,22
V	A	1940,47	G	2317,05	M	2766,71
	B	1998,69	H	2386,54	N	2849,67
	C	2058,65	I	2458,14	O	2935,18
	D	2120,41	J	2531,93	P	3023,23
	E	2184,02	K	2607,85	Q	3113,92
	F	2249,56	L	2686,07	R	3207,33
VI	A	3337,95	G	3985,68	M	4759,11
	B	3438,09	H	4105,25	N	4901,89
	C	3541,23	I	4228,41	O	5048,94
	D	3647,46	J	4355,26	P	5200,40
	E	3756,88	K	4485,92	Q	5356,41
	F	3869,59	L	4620,50	R	5517,11



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO VI

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE INTEGRANTES DO
QUADRO DO MAGISTÉRIO - PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
PEB-I QM - 01 JORNADA ÚNICA H/AULA = 6,68 22 H SEM. 110 H MENSAIS	A	734,86	G	877,47	M	1047,74
	B	756,90	H	903,78	N	1079,16
	C	779,62	I	930,90	O	1111,54
	D	803,00	J	958,82	P	1144,88
	E	827,09	K	987,58	Q	1179,24
	F	851,90	L	1017,22	R	1214,61
PEB-I QM - 01 JORNADA BÁSICA H/AULA = 6,68 30 H SEM. 150 H MENSAIS	A	1002,08	G	1196,54	M	1428,73
	B	1032,14	H	1232,44	N	1471,60
	C	1063,11	I	1269,40	O	1515,74
	D	1095,00	J	1307,49	P	1561,21
	E	1127,85	K	1346,71	Q	1608,05
	F	1161,69	L	1387,12	R	1656,29
PEB-II QM - 02 JORNADA INICIAL E ESPECIAL H/AULA = 6,96 24 H/SEM 120 H/MENSAIS	A	835,29	G	997,38	M	1190,92
	B	860,35	H	1027,31	N	1226,65
	C	886,15	I	1058,11	O	1263,45
	D	912,74	J	1089,87	P	1301,35
	E	940,12	K	1122,56	Q	1340,40
	F	968,33	L	1156,23	R	1380,60
PEB-II QM - 02 JORNADA COMPLETA H/AULA = 6,96 40 H/SEMANAIS 200 H/MENSAIS	A	1392,15	G	1662,31	M	1984,88
	B	1433,93	H	1712,18	N	2044,42
	C	1476,94	I	1763,54	O	2105,76
	D	1521,25	J	1816,45	P	2168,93
	E	1566,88	K	1870,94	Q	2234,00
	F	1613,89	L	1927,07	R	2301,02
QM - 04 DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	A	1655,51	G	1976,76	M	2360,36
	B	1705,17	H	2036,07	N	2431,16
	C	1756,34	I	2097,15	O	2504,10
	D	1809,02	J	2160,07	P	2579,23
	E	1863,29	K	2224,87	Q	2656,60
	F	1919,19	L	2291,61	R	2736,31



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO VII

ANEXO 4 DA LEI 1596/01

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE
INTEGRANTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO

REFERÊNCIA	VALORES EM REAIS
QMC - 1 JORNADA 20H/SEM.	696,08
QMC - 1 JORNADA 40H/SEM.	1.392,15
QMC - 2 JORNADA 40H/SEM.	1.426,28
QMC - 3 JORNADA 40H/SEM.	1.658,03



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 30/03/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.


Lázaro José de Almeida Viçosa
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 30/03/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ Comissão de Justiça
- ☒ Comissão de Finanças e Orçamento
- ☐ Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- ☐ Comissão de Política Social
- ☐ Comissão de Economia
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- ☒ Comissão de Administração Pública
- ☐ Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- ☐ Comissão de redação
- ☐ Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 048/2004.

Projeto de Lei nº 04/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários públicos do Município de Votorantim.

Parecer:

O assunto tratado no projeto constitui matéria reservada à Lei, de iniciativa exclusiva do Mesa, conforme art. 35, da Lei Orgânica do Município.

Ressalte-se tratar de projeto de lei complementar, relacionado na previsão do art. 47, VI, da LOM, dependendo, por esta razão da aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme § 2º, do art. 77, do Regimento Interno.

Nos aspectos jurídico e constitucional nada impede o seguimento do processo, após os pareceres das comissões competentes.

Votorantim, SP., 30 de março de 2004.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 20/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 30 de março de 2004.

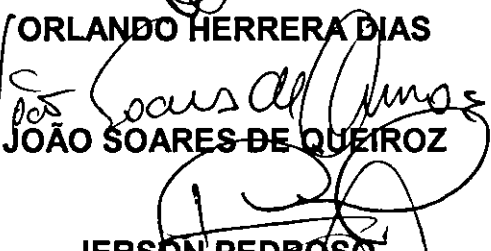
HEBER DE ALMEIDA MARTINS

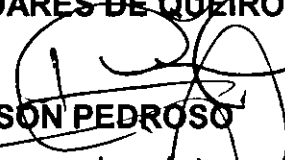
Relator

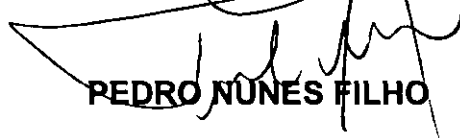
A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


ORLANDO HERRERA DIAS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


JERSON PEDROSO


PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

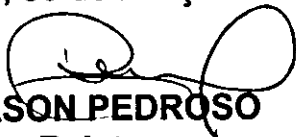
PROJETO DE LEI Nº 20/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

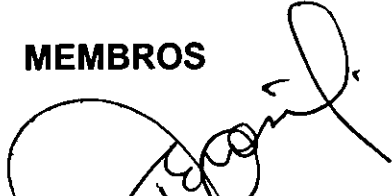
Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 30 de março de 2004.


JERSON PEDROSO
Relator

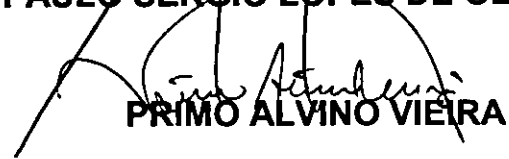
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


OSVALDO BRASIL


MARCELO DE SOUZA


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao

PROJETO DE LEI Nº 20/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente proposição, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

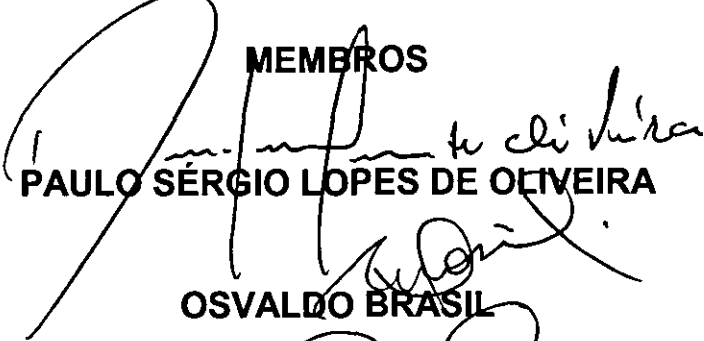
Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 30 de março de 2.004

JOÃO CAU
Relator

A Comissão de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


OSVALDO BRASIL


JERSON PEDROSO


LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo n° 018/04

Projeto de Lei N.º 020/04

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

Lein°.....de.....de.....2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Ficam reajustados, a partir de 1° de abril de 2004, os vencimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, Companhia Municipal de Habitação Popular-COHAP e Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, em 6% (seis por cento) sobre os vencimentos do mês de março de 2.004, conforme as tabelas constantes dos anexos I a VII, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2°. Fica concedido, a partir de 1° de abril de 2004, um abono mensal no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), devido aos funcionários ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, descrita no artigo anterior.

Parágrafo único. O abono de que trata o "caput" deste artigo, a partir de 1° de abril de 2005, se incorporará automaticamente, para todos os efeitos legais, aos vencimentos dos funcionários que dele fizerem jus, até o limite permitido pelo parágrafo único do art. 16, da Lei n° 1348 de 28 de agosto de 1998.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 31 de março de 2.004.

Jomar Telles Propício
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1348/98

NÍVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
1	A	369,22	G	440,90	M	526,45
	B	380,31	H	454,14	N	542,25
	C	391,73	I	467,73	O	558,49
	D	403,47	J	481,76	P	575,26
	E	415,58	K	496,23	Q	592,49
	F	428,04	L	511,08	R	610,28
2	A	388,96	G	464,42	M	554,55
	B	400,60	H	478,37	N	571,17
	C	412,64	I	492,66	O	588,30
	D	425,02	J	507,46	P	605,94
	E	437,76	K	522,71	Q	624,13
	F	450,90	L	538,34	R	642,85
3	A	410,36	G	489,97	M	585,10
	B	422,65	H	504,69	N	602,62
	C	435,34	I	519,83	O	620,71
	D	448,37	J	535,43	P	639,34
	E	461,87	K	551,45	Q	658,51
	F	475,74	L	568,03	R	678,24
4	A	433,77	G	517,95	M	618,45
	B	446,79	H	533,48	N	637,00
	C	460,20	I	549,50	O	656,15
	D	473,99	J	565,96	P	675,77
	E	488,18	K	582,95	Q	696,08
	F	502,85	L	600,42	R	716,96
5	A	459,22	G	548,35	M	654,75
	B	473,00	H	564,78	N	674,41
	C	487,19	I	581,75	O	694,66
	D	501,85	J	599,21	P	715,51
	E	516,93	K	617,20	Q	736,94
	F	532,37	L	635,74	R	759,04
6	A	487,01	G	581,51	M	694,35
	B	501,61	H	598,96	N	715,18
	C	516,68	I	616,92	O	736,65
	D	532,15	J	635,46	P	758,72
	E	548,17	K	654,53	Q	781,53
	F	564,60	L	674,16	R	804,99



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I (continuação)

7	A	517,31	G	617,67	M	737,54
	B	532,84	H	636,21	N	759,66
	C	548,79	I	655,30	O	782,46
	D	565,27	J	674,94	P	805,94
	E	582,24	K	695,18	Q	830,11
	F	599,70	L	716,08	R	855,01
8	A	550,32	G	657,12	M	784,62
	B	566,82	H	676,82	N	808,15
	C	583,83	I	697,16	O	832,38
	D	601,34	J	718,03	P	857,39
	E	619,43	K	739,59	Q	883,09
	F	637,98	L	761,81	R	909,59
9	A	586,28	G	700,07	M	835,93
	B	603,88	H	721,07	N	860,99
	C	621,97	I	742,71	O	886,81
	D	640,64	J	764,95	P	913,39
	E	659,87	K	787,91	Q	940,83
	F	679,68	L	811,53	R	969,04
10	A	625,50	G	746,88	M	891,83
	B	644,25	H	769,27	N	918,55
	C	663,60	I	792,36	O	946,11
	D	683,50	J	816,14	P	974,49
	E	704,00	K	840,61	Q	1.003,74
	F	725,10	L	865,85	R	1.033,87
11	A	668,25	G	797,94	M	952,76
	B	688,28	H	821,88	N	981,35
	C	708,94	I	846,52	O	1.010,78
	D	730,23	J	871,93	P	1.041,13
	E	752,12	K	898,05	Q	1.072,37
	F	774,72	L	925,02	R	1.104,51
12	A	714,85	G	853,58	M	1.019,21
	B	736,30	H	879,13	N	1.049,78
	C	758,40	I	905,57	O	1.081,25
	D	781,11	J	932,69	P	1.113,70
	E	804,58	K	960,68	Q	1.147,15
	F	828,70	L	989,47	R	1.181,54



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I (continuação)

13	A	765,63	G	914,22	M	1.091,63
	B	788,58	H	941,63	N	1.124,35
	C	812,25	I	969,85	O	1.158,11
	D	836,63	J	998,94	P	1.192,87
	E	861,73	K	1.028,96	Q	1.228,64
	F	887,62	L	1.059,79	R	1.265,50
14	A	820,92	G	980,18	M	1.170,40
	B	845,55	H	1.009,61	N	1.205,51
	C	870,89	I	1.039,90	O	1.241,68
	D	897,01	J	1.071,08	P	1.278,94
	E	923,92	K	1.103,23	Q	1.317,30
	F	951,66	L	1.136,30	R	1.356,81
15	A	881,33	G	1.052,35	M	1.256,52
	B	907,74	H	1.083,93	N	1.294,25
	C	935,00	I	1.116,39	O	1.333,10
	D	963,03	J	1.149,92	P	1.373,06
	E	991,94	K	1.184,41	Q	1.414,22
	F	1.021,67	L	1.219,96	R	1.456,67
16	A	947,11	G	1.130,90	M	1.350,34
	B	975,50	H	1.164,83	N	1.390,85
	C	1.004,77	I	1.199,78	O	1.432,57
	D	1.034,94	J	1.235,74	P	1.475,54
	E	1.065,99	K	1.272,83	Q	1.519,83
	F	1.097,95	L	1.311,03	R	1.565,44
17	A	1.018,79	G	1.216,49	M	1.452,57
	B	1.049,36	H	1.252,96	N	1.496,13
	C	1.080,84	I	1.290,54	O	1.541,06
	D	1.113,27	J	1.329,27	P	1.587,25
	E	1.146,66	K	1.369,16	Q	1.634,87
	F	1.181,04	L	1.410,21	R	1.683,92
18	A	1.096,91	G	1.309,80	M	1.563,93
	B	1.129,84	H	1.349,08	N	1.610,89
	C	1.163,75	I	1.389,53	O	1.659,19
	D	1.198,65	J	1.431,27	P	1.709,00
	E	1.234,61	K	1.474,17	Q	1.760,24
	F	1.271,62	L	1.518,39	R	1.813,05



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CONSTANTES DO ANEXO 2 DA LEI 1348/98**

REFERÊNCIA		VALORES EM REAIS
I		803,27
II		1.020,83
III		1.477,58
IV		1.631,90
V		1.940,47
VI		3.337,95



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR PLANTÃO PARA OS CARGOS
PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO
CONSTANTES DO ANEXO 3 DA LEI 1348/98

NÍVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
RP	A	38,08	G	45,47	M	54,30
	B	39,22	H	46,83	N	55,94
	C	40,40	I	48,25	O	57,58
	D	41,59	J	49,69	P	59,33
	E	42,87	K	51,17	Q	61,12
	F	44,15	L	52,72	R	62,94
AEP	A	49,59	G	59,22	M	70,70
	B	51,05	H	60,97	N	72,81
	C	52,60	I	62,82	O	75,02
	D	54,18	J	64,70	P	77,27
	E	55,84	K	66,63	Q	79,58
	F	57,48	L	68,65	R	81,97
ASP	A	91,15	G	108,84	M	129,96
	B	93,88	H	112,10	N	133,86
	C	96,70	I	115,47	O	137,87
	D	99,60	J	118,93	P	142,01
	E	102,59	K	122,50	Q	146,27
	F	105,67	L	126,17	R	150,66
EP	A	113,18	G	135,12	M	161,34
	B	116,57	H	139,18	N	166,20
	C	120,08	I	143,35	O	171,20
	D	123,66	J	147,68	P	176,32
	E	127,35	K	152,10	Q	181,62
	F	131,16	L	156,67	R	187,06
MP	A	113,46	G	135,51	M	161,77
	B	116,87	H	139,55	N	166,61
	C	120,38	I	143,74	O	171,61
	D	123,99	J	148,06	P	176,78
	E	127,71	K	152,48	Q	182,07
	F	131,54	L	157,05	R	187,52



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS PÚBLICOS
DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DE
ESPECIALIDADES CONSTANTES DO ANEXO 6 DA LEI 1348/98

NÍVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
R	A	22,93	G	27,37	M	32,69
	B	23,63	H	28,20	N	33,67
	C	24,33	I	29,05	O	34,68
	D	25,06	J	29,92	P	35,72
	E	25,81	K	30,82	Q	36,80
	F	26,57	L	31,75	R	37,88



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V

**TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
CONSTANTES DO ANEXO 7 DA LEI 1348/98**

NÍVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
I	A	803,27	G	959,13	M	1.145,25
	B	827,36	H	987,92	N	1.179,58
	C	852,18	I	1.017,56	O	1.214,97
	D	877,74	J	1.048,08	P	1.251,46
	E	904,06	K	1.079,51	Q	1.288,96
	F	931,21	L	1.111,88	R	1.327,65
II	A	1.020,83	G	1.218,95	M	1.455,48
	B	1.051,46	H	1.255,52	N	1.499,14
	C	1.083,00	I	1.293,16	O	1.544,09
	D	1.115,50	J	1.331,95	P	1.590,42
	E	1.148,94	K	1.371,94	Q	1.638,13
	F	1.183,44	L	1.413,10	R	1.687,27
III	A	1.477,58	G	1.764,31	M	2.106,64
	B	1.521,92	H	1.817,22	N	2.169,85
	C	1.567,56	I	1.871,77	O	2.234,95
	D	1.614,58	J	1.927,88	P	2.302,00
	E	1.663,02	K	1.985,74	Q	2.371,05
	F	1.712,91	L	2.045,30	R	2.442,21
IV	A	1.631,90	G	1.948,53	M	2.326,66
	B	1.680,83	H	2.006,97	N	2.396,45
	C	1.731,28	I	2.067,19	O	2.468,32
	D	1.783,22	J	2.129,22	P	2.542,38
	E	1.836,68	K	2.193,08	Q	2.618,65
	F	1.891,79	L	2.258,87	R	2.697,22
V	A	1.940,47	G	2.317,05	M	2.766,71
	B	1.998,69	H	2.386,54	N	2.849,67
	C	2.058,65	I	2.458,14	O	2.935,18
	D	2.120,41	J	2.531,93	P	3.023,23
	E	2.184,02	K	2.607,85	Q	3.113,92
	F	2.249,56	L	2.686,07	R	3.207,33
VI	A	3.337,95	G	3.985,68	M	4.759,11
	B	3.438,09	H	4.105,25	N	4.901,89
	C	3.541,23	I	4.228,41	O	5.048,94
	D	3.647,46	J	4.355,26	P	5.200,40
	E	3.756,88	K	4.485,92	Q	5.356,41
	F	3.869,59	L	4.620,50	R	5.517,11



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE INTEGRANTES DO
QUADRO DO MAGISTÉRIO - PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
PEB-I QM - 01 JORNADA ÚNICA H/AULA = 6,68 22 H SEM. 110 H MENSAIS	A	734,86	G	877,47	M	1.047,74
	B	756,90	H	903,78	N	1.079,16
	C	779,62	I	930,90	O	1.111,54
	D	803,00	J	958,82	P	1.144,88
	E	827,09	K	987,58	Q	1.179,24
	F	851,90	L	1.017,22	R	1.214,61
PEB-I QM - 01 JORNADA BÁSICA H/AULA = 6,68 30 H SEM. 150 H MENSAIS	A	1.002,08	G	1.196,54	M	1.428,73
	B	1.032,14	H	1.232,44	N	1.471,60
	C	1.063,11	I	1.269,40	O	1.515,74
	D	1.095,00	J	1.307,49	P	1.561,21
	E	1.127,85	K	1.346,71	Q	1.608,05
	F	1.161,69	L	1.387,12	R	1.656,29
PEB-II QM - 02 JORNADA INICIAL E ESPECIAL H/AULA = 6,96 24 H/SEM 120 H/MENSAIS	A	835,29	G	997,38	M	1.190,92
	B	860,35	H	1.027,31	N	1.226,65
	C	886,15	I	1.058,11	O	1.263,45
	D	912,74	J	1.089,87	P	1.301,35
	E	940,12	K	1.122,56	Q	1.340,40
	F	968,33	L	1.156,23	R	1.380,60
PEB-II QM - 02 JORNADA COMPLETA H/AULA = 6,96 40 H/SEMANAIS 200 H/MENSAIS	A	1.392,15	G	1.662,31	M	1.984,88
	B	1.433,93	H	1.712,18	N	2.044,42
	C	1.476,94	I	1.763,54	O	2.105,76
	D	1.521,25	J	1.816,45	P	2.168,93
	E	1.566,88	K	1.870,94	Q	2.234,00
	F	1.613,89	L	1.927,07	R	2.301,02
QM - 04 DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	A	1.655,51	G	1.976,76	M	2.360,36
	B	1.705,17	H	2.036,07	N	2.431,16
	C	1.756,34	I	2.097,15	O	2.504,10
	D	1.809,02	J	2.160,07	P	2.579,23
	E	1.863,29	K	2.224,87	Q	2.656,60
	F	1.919,19	L	2.291,61	R	2.736,31



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VII

ANEXO 4 DA LEI 1596/01

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE
INTEGRANTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO

REFERÊNCIA	VALORES EM REAIS
QMC - 1 JORNADA 20H/SEM.	696,08
QMC - 1 JORNADA 40H/SEM.	1.392,15
QMC - 2 JORNADA 40H/SEM.	1.426,28
QMC - 3 JORNADA 40H/SEM.	1.658,03